



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. 10, de 29 de Setembro de 1956

Dispõe sobre novas tarifas dos serviços telefônicos da Companhia Telefônica Brasileira.

AURELIANO S. GOMES DIS REIS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

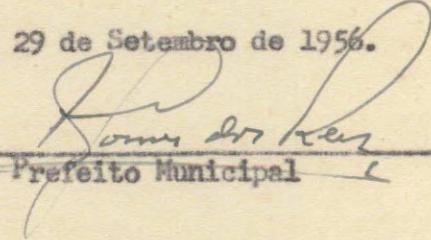
FAÇO SABER que a Camara Municipal de São José do Barreiro decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: - A Companhia Telefônica Brasileira fica autorizada a cobrar, para os seus serviços telefônicos locais, as tarifas constantes da tabela anexa, e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º: - As tarifas constantes da tabela referida no artigo anterior, se destinarão a atender ao aumento das despesas resultantes da elevação do nível do salário dos seus empregados, em virtude do acordo salarial havido entre essa Companhia e o Sindicato de seus empregados, cujo acordo foi homologado em 12-3-56, no Ministério do Trabalho.

Art. 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 29 de Setembro de 1956.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 29-9-1956.



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela anexa da Lei n. 10, de 29 de Setembro de 1956.

ESPÉCIE	Assinatura mensal (Cr\$)
a) - Assinatura de telefones para as classes de comercio e profissões:	
a-1) - Linha individual, por aparelho.	120,00
a-2) - Linha conjunta, por aparelho.	96,00
b) - Assinatura de telefones de residencias:	
b-1) - Linha individual, por aparelho.	90,00
b-2) - Linha conjunta, por aparelho.	72,00
c) - Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede.	50,00
d) - Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
c-1) - Para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, alem dos limites da rede local. . .	30,00
e) - Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
d-1) - Aparelho de mesa.	9,00
d-2) - Aparelho monofone	12,00
ESPECIE	Taxas - (Cr\$)
f) - Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha.	200,00
g) - Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral. . .	100,00
h) - Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone. . .	150,00
i) - Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada telefone. .	100,00
j) - Taxa de transferencia de responsabilidade do assinante.	90,00
k) - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou pedido do assinante	90,00
l) - Taxa de ligação local originada em telefone publico por 5 minutos.	1,00
m) - Tarifas interurbanas dentro do município:	

Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem